



RESOLUÇÃO Nº 009/2005 – TCE

Institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) a Unidade Executora Local (UEL) do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PROMOEX) e das outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e XIX, da Lei Complementar nº 121/94 e

considerando a participação deste Tribunal de Contas no Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PROMOEX);

considerando que a criação e a formalização da Unidade Executora Local (UEL) é condição indispensável para o início da execução do Projeto e o recebimento dos recursos nele previstos, conforme estabelece a letra "c" do item 3.13 do Regulamento Operacional do Programa (ROP);

considerando a necessidade de se definir o organograma, a descrição dos cargos e funções, o perfil do pessoal designado, bem como as atribuições e procedimentos da UEL;

considerando que a UEL será responsável pela execução do Projeto, no âmbito de cada Tribunal de Contas, de forma articulada e coordenada com a Unidade de Coordenação de Programas (UCP) do Ministério do Planejamento (MP);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Executora Local do Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (UEL/RN), vinculada à estrutura de sua Secretaria Geral.

Art. 2º. Compete à UEL/RN:

I – elaborar e apresentar o respectivo Projeto à Direção Nacional do Programa, para análise, revisão e aprovação;

II – preparar e encaminhar à Direção Nacional do Programa:

- a) o Plano Operativo Anual para revisão e aprovação;
- b) a programação semestral orçamentária e financeira sobre o uso de recursos do Programa, no âmbito do respectivo Projeto (financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e contrapartida local);
- c) as solicitações de desembolso e a respectiva documentação comprobatória, exigida pelo BID;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Pública - Rio Grande do Norte

EDIÇÃO Nº 11.085 de 13/10/2005

[Assinatura]

III - selecionar, contratar e administrar a aquisição de bens e de serviços de consultoria, por intermédio do Comitê Estratégico, conforme estabelecido no Plano Operacional Anual aprovado e de acordo com os procedimentos nele indicados;

IV - desenvolver gestão para alocação dos recursos correspondentes às transferências do Governo Federal e da contrapartida local;

V - manter registros contábeis e financeiros sobre a execução do Projeto e guardar a documentação comprobatória do uso dos recursos a ele relativos;

VI - preparar e apresentar os Relatórios de Progresso à Direção Nacional do PROMOX/UCP/MP, com 30 (trinta) dias de antecedência dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo;

VII - atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PROMOX/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

VIII - verificar se a atividade do Projeto reflete a aplicação dos recursos do Financiamento e os da contrapartida local;

IX - apresentar propostas de modificação do Regulamento Operacional do Programa à Direção Nacional do PROMOX/UCP/MP

Art. 3º. A UEL/RN será constituída por um Comitê Estratégico e uma Coordenadoria Executiva.

Art. 4º. O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Tribunal de Contas;

II - Vice-Presidente do Tribunal de Contas;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor de Administração Geral;

V - Coordenador Geral da Coordenadoria Executiva da UEL/RN.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Estratégico:

I - acompanhar as metas e os objetivos estratégicos;

II - aprovar e validar os relatórios de prestação de contas;

III - aprovar ações corretivas necessarias ao bom desenvolvimento do Projeto;

IV - selecionar, contratar e administrar a aquisição de bens e de serviços, de acordo com o Plano Operativo Anual, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e em seus anexos, e com o disposto no Regulamento Operacional do Programa;

V - ordenar despesas de acordo com as normas estabelecidas no Programa;

VI - identificar e participar da formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisição conjunta de bens ou serviços.

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva da UEL/RN terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral.

- II – Coordenador Técnico;
- III – Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV – Gerente de Planejamento;
- V – Gerentes das Unidades Técnicas.

§ 1º Para o preenchimento dos referidos cargos, serão designados, por meio de Portaria do Presidente do TCE/RN, servidores públicos que possuam a capacitação necessária à execução do respectivo Projeto.

§ 2º. Compete ao Coordenador Geral:

- I – participar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do BID, de todas as atividades relacionadas com a execução do Projeto;
- II – manter estreita articulação com a Direção Nacional do PROMOEX e participar, quando for convocado, das reuniões de interesse do Programa;
- III – coordenar, supervisionar e avaliar a execução da UEL/RN;
- IV – submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o Plano Operativo Anual e o Plano Anual de Aquisições e Capacitação – PAAC, bem como propostas de ajustes ao Regulamento Operacional do Programa;
- V – apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do Programa, na forma estabelecida pela Direção Nacional do PROMOEX;
- VI – promover a integração entre todos os agentes envolvidos na execução do Projeto;
- VII – analisar relatórios e demonstrativos relativos ao Projeto;
- VIII – analisar e encaminhar prestação de contas conforme normas estabelecidas no Regulamento Operativo do Programa;
- IX – acompanhar a realização de licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais.

§ 3º. Compete ao Coordenador Técnico:

- I – planejar, coordenar e controlar as atividades dos componentes do Projeto, por meio das UT's;
- II – prestar esclarecimentos técnicos necessários à execução do Projeto;
- III – elaborar relatórios técnicos;
- IV – acompanhar a elaboração de termos de referência;
- V – coordenar e gerenciar, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, a execução das ações contempladas no Projeto;
- VI – identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;
- VII – elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro e o Gerente de Planejamento, o Plano Operativo Anual;
- VIII – elaborar o Plano Anual de Aquisições e Capacitação;
- IX – identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Programa;
- X – desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Técnica, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 4º. Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I – planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras do Programa;
- II – efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela Direção Nacional do Programa;
- III – manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com o estabelecido pela Direção Nacional do PROMOEEX/UCP/MP e pelo BID;
- IV – prestar atendimento as solicitações e inspeções dos órgãos Federal e Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do BID;
- V – elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano Operativo Anual e o Plano Anual de Aquisições e Capacitação;
- VI – manter as atividades administrativas e financeiras do Projeto integradas ao Sistema de Gestão do Projeto – SGP, em consonância com as diretrizes da Direção Nacional do PROMOEEX/UCP/MP;
- VII – controlar a execução orçamentária e o registro sistemático das entradas de recursos e das despesas no âmbito do Programa;
- VIII – elaborar relatórios periódicos e demonstrativos financeiros de acompanhamento dos recursos repassados para a execução do Programa;
- IX – organizar e arquivar toda documentação comprobatória dos gastos relativos ao Programa;
- X – desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Administrativa e Financeira, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 5º. Compete ao Gerente de Planejamento:

- I – elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano de Ação Anual consolidando propostas oriundas das Unidades Técnicas;
- II – elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o Plano Anual de Aquisições e Capacitação – PAAC;
- III – promover o monitoramento e a avaliação dos resultados do Programa em relação aos planos estabelecidos;
- IV – desempenhar outras atividades inerentes ao Gerenciamento do Planejamento, definidas pelo Coordenador Geral.

§ 6º. Compete aos Gerentes das Unidades Técnicas (UTs), no âmbito da UEL:

- I – gerenciar e executar as ações e atividades planejadas;
- II – monitorar e avaliar o desenvolvimento dos produtos;
- III – verificar e acompanhar as metas e indicadores estabelecidos no plano operacional;
- IV – identificar as necessidades de correção de rumos e de replanejamento do Programa;
- V – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da execução e desenvolvimento dos produtos.

VI - elaborar termos de referência.

VII - providenciar para que sejam realizadas as licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais.

VIII - desempenhar outras atividades inerentes ao Gerenciamento das Unidades Técnicas, definidas pelo Coordenador Geral.

Art. 6º. Cabe ao Presidente do TCE/RN, mediante ato próprio, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria objeto desta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saia das Sessões, em Natal/RN, 06 de outubro de 2005.


Conselheiro ALCIMAR TIGUATO DE ALMEIDA
Presidente


Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Vice-Presidente


Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO


Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA


Conselheiro TARCÍSIO COSTA


Conselheiro RENATO COSTA DIAS


Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui presente


Bacharel FÁBIO ROMERO ARAGÃO CORDEIRO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em substituição legal